



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7571, de 04 de março de 2021.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana;

Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – CARLOS LOPES

II – DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON

III – PRICILA GREGOLIN GUGIK

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6673/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.576, de 05 de março de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento de Desporto, EMERSON PIZZU, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.743.298-5 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC8, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 08 (oito) de março de 2021.

Parágrafo único. Fica o nomeado lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento
de Gestão de Pessoas

Cod355077

DECRETO Nº 7577, de 05 de março de 2021.

Súmula: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021 e o agravamento local da pandemia nesses últimos dias;

CONSIDERANDO os termos do ofício encaminhado pela Associação Empresarial de Coronel Vivida ao Executivo Municipal em 04 de março de 2021, sugerindo as medidas ora adotadas;

DECRETA:

Art. 1º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento das empresas que atuam no ramo de supermercados,

mercados e mercearias, as quais só poderão manter as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento pelo sistema de delivery ou drive thru, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedado ao segmento ora especificado, durante o período previsto neste artigo, qualquer conduta que provoque aglomeração de pessoas, a exemplo de anúncios de promoções e congêneres, distribuição de panfletos e folhetos.

Art. 2º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento das atividades de comércio varejista de materiais de construção, materiais elétricos e congêneres, as quais só poderão manter as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento pelo sistema de delivery, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 3º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento de atividades financeiras prestadas por empresas do comércio varejista e serviços.

Art. 4º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica mantido o fechamento de todas as empresas do comércio varejista, as quais só poderão manter as atividades de portas fechadas mantendo as atividades internas e sem acesso ao público, em contingente reduzido de funcionários e em regime de escala, com atendimento pelo sistema de delivery, sem prejuízo da observância das medidas de prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 5º. Das 20 horas do dia 05 de março de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, fica determinado o fechamento das empresas das atividades do ramo de borracharia, mecânica, auto elétrica, autopeças, que só poderão atender em situações de caráter emergencial, um cliente de cada vez e de portas fechadas.

Art. 6º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de quaisquer bebidas em vias e espaços públicos, sejam elas alcoólicas ou não alcoólicas, como chimarrão, tererê e outros, bem como fica vedado o uso narguilê.

Art. 7º. O descumprimento das medidas sanitárias do presente Decreto ensejará a aplicação das multas previstas no Decreto Municipal nº 7.542, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as medidas constantes no Decreto Estadual nº 6.983/2021, que não contrariarem o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor às 20 horas do dia 05 de março de 2021 e se estenderá até às 5 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod355100

DECRETO Nº 7571, de 04 de março de 2021.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana;

Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente ao Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – CARLOS LOPES

II – DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON

III – PRICILA GREGOLIN GUGIK

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6673/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod355100